



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

L E I N° 668

"CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS E JUROS AOS CONTRIBUINTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1.973, SÓ PRA IMPOSTOS E TAXAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Linhares, - Estado do Espírito Santo, autorizado a dispensar qualquer multa e juros, que incidam sobre os contribuintes inscritos em Dívida Ativa, até o dia 31 de Dezembro de 1.973.-

Art. 2º - O prazo para liquidação dos débitos inscritos em Dívida Ativa, será até o dia 31 de Dezembro de 1.973, independendo de qualquer publicação pela imprensa, aviso, notificação judicial ou extra-judicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de Dezembro de mil novecentos e setenta e três.-

Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA DATA SUPRA--

Josemar de Deus
Secretário